**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021 – JUCISRS X CAU/RS**

**TERMO DE COOPERAÇÃO FPE nº 1838/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL – JUCISRS**, com sede administrativa na Av. Júlio de Castilhos n°. 120, Térreo, 1°, 2°, 3° (metade) e 4° (metade) andares, em Porto Alegre/RS, CEP 90130-030, inscrita no CNPJ sob o n°. 18.104.636/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, Sra. **Lauren de Vargas Momback**, portadora do RG n°. 1068957537/SJS-RS, inscrita no CPF sob o n°. 208.769.470-20, doravante denominada **JUCISRS**, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização Profissional, com sede e foro na Rua Dona Laura nº 320, Andar 14 e 15 - Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP 90.430-090, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.840.270/0001-15, representado por seu Presidente **Tiago Holzmann da Silva**, portador do RG nº 1040226191/S/S/RS, inscrito no CPF sob o nº 600.929.550-53, doravante denominado **CAU/RS**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação FPE nº 1838/2021, a partir do Processo Administrativo nº 21/4501-0000261-3, sujeitando-se ao disposto no art. 40, da Instrução Normativa n°. 006/2016-CAGE, à [Lei Federal n°. 8.666/93](http://www.presidencia.gov.br/legislacao/), e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação visa à disponibilização de informações de documentos pela **JUCISRS** ao **CAU/RS**, relativas a empresas cujas atividades estejam cadastradas no Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, desde que tenham seus atos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, possibilitando ao **CAU/RS** uma atividade de fiscalização e pesquisa mais ampla.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

1 – Caberá à **JUCISRS:**

1.1 - dispor dados para ao **CAU/RS,** relativos às empresas registradas e cadastradas no Sistema de Registro Mercantil.

2 – Caberá ao **CAU/RS**:

2.1 – em contrapartida, deixar à disposição da JUCISRS, 02 (dois) estagiários de nível superior, com carga horária de 30h semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

Para operacionalizar as atividades objeto deste Termo de Cooperação, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes dos partícipes, indicando, cada um, um coordenador com a incumbência de:

**a)** responder pela comunicação que se fizer necessária, inclusive buscando soluções para eventuais problemas técnicos que possam ocorrer;

**b)** propor eventuais alterações que se façam necessárias para o bom cumprimento do presente Convênio, sugerindo, se for o caso, a elaboração de termos aditivos.

**CLÁUSULA QUARTA** – **DAS DESPESAS**

Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Termo de Cooperação, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo que o CAU/RS efetuará a contratação dos estagiários de nível superior, ficando claro que este Termo de Cooperação não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, as seguintes condições:

**a)** as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Termo de Cooperação, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa técnica e financeira;

**b)** a coordenação dos serviços e atividades, relativa às informações cadastrais, será realizada pela Presidência da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou por servidores por ele designados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes, por intermédio de seus representantes, durante a vigência do presente Termo de Cooperação, no cumprimento de suas obrigações, deverão adotar todas as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais que por ventura obtenham acesso durante a execução do objeto deste instrumento.

**§ 1º** As partes declaram estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709/2018 - LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seus empregados**,** que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**§ 2º** As partes reconhecem a importância de manter as informações confidenciais que eventualmente venham a obter acesso, em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas cabíveis para impedir o vazamento, transferência, compartilhamento ou divulgação dos dados, sem autorização, a terceiros alheios a presente relação.

**§ 3º** As partes se obrigam a não comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, os dados pessoais e demais informações confidenciais que obtenham acesso, salvo consentimento prévio e expresso do titular do dado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura com eficácia a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, por meio de seus representantes legais, caso desejarem retirar sua cooperação, bem como ser rescindido pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurada a continuidade das atividades em andamento, a fim de que não haja prejuízo às partes.

**CLÁUSULA OITAVA** **– DA RESPONSABILIDADE E AVALIAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS**

8.1. Cabe ao CAU/RS o adimplemento ao estagiário cedido dos benefícios mensais previstos na Lei nº 11.788/2008, a qual regulamenta as atividades de estágio.

8.2. Na impossibilidade da supervisão do estágio ser realizada unicamente pela JUCISRS, deverá esta ser compartilhada.

8.3. Cabe à JUCISRS, sem prejuízo das demais obrigações legais:

I – selecionar o estagiário, na forma da lei;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientá-lo e supervisioná-lo;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter o contrato de estágio e registro de frequência à disposição da fiscalização do CAU/RS para fins, se necessário, de comprovação da relação de estágio;

VI – enviar, por e-mail, ao CAU/RS e à instituição de ensino, conforme o caso, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades modelado e fornecido pelo CAU/RS, com vista obrigatória ao estagiário;

VII – enviar, por e-mail, ao CAU/RS relatórios mensais de avaliação, frequência e efetividade do estagiário, conforme modelo fornecido pelo CAU/RS;

8.4. A cessão do estagiário não ensejará qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa ao CAU/RS, exceto o adimplemento ao estagiário cedido dos benefícios mensais previstos na Lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA NONA** **– DA PUBLICAÇÃO**

A JUCISRS providenciará a publicação da súmula dentro do prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir dúvidas e solucionar questões oriundas deste Termo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 27 de julho de 2021.

**Lauren de Vargas Momback,**

Presidente da JUCISRS.

**Tiago Holzmann da Silva**,

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.